



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0010
F-0540

1
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1424, DE 29 DE outubro DE 1968

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e su sanciona a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de multa as averbações e transferências já requeridas, cujos processos estejam com o prazo a que se refere o § 1º, do art. 128, do Código Tributário encerrado, os quais estejam deferidos e ainda não pagos.

Parágrafo Único - O benefício a que se refere este artigo sómente aproveita aos que efetuarem o pagamento da taxa dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Deliberação, e aos processos em tramitação, cujo prazo esteja conforme o § 1º, do art. 128, do Código Tributário.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de outubro de 1968.

Ruyter Cleves Poube Vidaurre

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAUERRE
PREFEITO